



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.910, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL ESPECIAL I - MAGISTÉRIO E NÍVEL ESPECIAL I - LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO, INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o subsídio dos Professores de Nível Médio, classificados como Nível Especial I - Magistério, e dos que possuem formação a nível de licenciatura curta, classificados no Nível Especial I - Licenciatura de Curta Duração, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, na forma do anexo único da presente Lei, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2007.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes da Carreira do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 3 de Janeiro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.01.2008.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.910, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

**ANEXO ÚNICO**

NÍVEL	CLASSE	VALOR
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	946,45
	B	997,05
	C	1.049,95
	D	1.163,80
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DIREÇÃO	A	1.807,21
	B	1.903,11
	C	2.002,69
	D	2.222,14